



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
18 DE OUTUBRO DE 2023
ANO X
Nº 2.201



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| NOTIFICAÇÕES | 3 |
| NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL..... | 3 |
| NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS | 4 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 5 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 5 |

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 10.10.2023.

(*íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 02097e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CAMAMU. **Denunciada:** Sra. Ioná Queiroz Nascimento. **Denunciados:** Sr. Valnei Santos Mendes, Sr. Charles Margunes Soares da Paixão, Sr. Ednaldo de Jesus Souza e Sr. Deroakson Marros Rosa (Vereadores). **Procurador:** Sr. Carlos Roberto Oliveira da Silva - OAB/BA nº 32612. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Extinção, deixando-se de aplicar a penalidade aos responsáveis, em razão da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 02097e18APR.

Processo nº 00352-18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITABELA. **Denunciados:** Sr. Ison Oliveira Santos, Sr. Osvaldo Gomes Caribé e Sr. Paulo Ernesto Pessanha da Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, deixando-se de aplicar a penalidade aos responsáveis, em razão da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 00352-18APR.

Processo nº 01907e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ENTRE RIOS. **Denunciado:** Sr. Leandro Rocha Simões (Presidente da Câmara). **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 01907e23APR.

Processo nº 13911-15 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Gestor/Auditado:** Sr. Guilherme Menezes de Andrade. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, em razão da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte. **Votaram com o Relator:**



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 13911-15APR.

Processo nº 01254e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 00808e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS. **Denunciado:** Sr. Izaque Pinheiro da Costa. **Denunciante:** Sr. Herbert Carneiro de Santana. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 14739e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CACULÉ à IEL - Instituto Euvaldo Lodi - BA, exercício de 2017. **Gestor/Responsável:** Sr. José Roberto Neves. **Dirigente/Entidade:** Sr. Antônio Ricardo Alvarez Alban. **Procuradores:** Sra. Jackelline Rosa Pessoa - OAB/BA nº 65.165, Sr. Tácio Cheab Ribeiro - OAB/BA nº 25.235, Sra. Danusa Costa Lima - OAB/BA nº 14.095 e Sra. Indira Damasceno - OAB/BA nº 33.706. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Suspensão do julgamento, diante do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

Processo nº 18164e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS à Pastoral do Menor de Alagoinhas, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Freddy Goven. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11520-08 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR ao Centro Espírita Cavaleiros da Luz, exercício de 2007. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique Barradas Carneiro (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sr. José Alberto Lima Dourado. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11881-15 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS à Liga Desportiva de Crisópolis, exercício de 2011. **Gestor/Responsável:** Sr. José Santana da Silva. **Dirigente/Entidade:** Sr. Francisco José Dantas de Menezes. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regular, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor Sr. José Santana da Silva no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte do atual Prefeito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11881-15APR.

Processo nº 09833e21 - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUARARI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Everton Carvalho Rocha. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 09950e21 - Contas da Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Jadina Paiva Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO09950e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09950e21APR.

Processo nº 00117-21 - Pedido de Reconsideração referente ao processo nº 07967-15, da Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ à Liga Coiteense de Futebol, exercício de 2014. **Gestor/Responsável:** Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos. **Dirigente/Entidade:** Sr. Ednei Mota da Silva. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para

alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Regularidade, com ressalvas, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor em advertência, bem como a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 00117-21REC.

Processo nº 17144e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 06040e21, relativa à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Interessados:** Sr. Arismário Barbosa Júnior e Sr. Daniel dos Santos Oliveira. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620, Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35.692, Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30.807 e Sra. Bruna Santiago de Andrade - OAB/BA nº 37.421. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 14247e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 10555e20, lavrado na Prefeitura Municipal de CAETITÉ. **Interessado:** Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim. **Procuradores:** Sr. Vagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16.378, Sr. Anderson Batista - OAB/BA nº 19.353 e Sra. Yndira Santos Paixão Cunha - OAB/BA nº 21.434. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Redator do Pleno:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), em advertência, bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$91.662,63 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos) pelo Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Relator Original do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto no sentido de Negar provimento ao recurso; o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugando pelo Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), em advertência, bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$91.662,63 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos) pelo Gestor, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Mário Negromonte; o Conselheiro Nelson Pellegrino, por sua vez, acompanhou parcialmente a divergência do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, defendendo a manutenção da multa aplicada ao Gestor. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, por indisponibilidade de ordem técnica, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho, ficando a votação decidida por 3 x 1 (três votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto divergente do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, pelo Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), em advertência, bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$91.662,63 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos) pelo Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 14247e20REC.

Processo nº 05844e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 17892e19, relativa à Câmara Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Interessado:** Sr. Antônio Junior Rocha da Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de

R\$332.642,00 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 05844e23REC.

Processo nº 09150e19 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 08978e19, lavrado na Prefeitura Municipal de BELMONTE. **Interessados:** Sr. Janival Andrade Borges e a Fundação Doutor Lauro Costa Falcão. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 891/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva, Prefeito do Município de Camaçari e a Sra. Andréa Barbosa Montenegro Silva, Secretária de Desenvolvimento Urbano do citado Município**, tragam aos autos do **Processo e-TCM nº 01127e23, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua publicação**, cópia da íntegra do Processo Administrativo nº 00030.11.07.611.2022, bem como do projeto básico, da pesquisa de preços, bem assim de todos os dados, estudos e documentos que embasaram a elaboração do Termo de Referência, **notifica também, a Empresa CONSORCIO AUR-IBDI, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1283 Ed. Omega, sala 902 Caminho das Árvores, CEP 41820-021 - Salvador/BA**, para que apresente a manifestação de defesa que entender cabível, **no prazo regimental de vinte (20) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 892/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fábio Nunes Dias, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no exercício financeiro de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da **Denúncia e-TCM nº 23574e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 893/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Pedro André Braz Silva Santana, Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**, para que tome conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 18024e23**, e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Processo e-TCM nº 05710e23
Prefeitura Municipal de Brotas de Santanópolis

Despacho: "Gilson Cerqueira Almeida, Prefeito Municipal de Santanópolis, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (Vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 18024e23 - Prefeitura Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

Denunciante: Empresa GFS Papelaria Ltda., representada pela sua sócia Sra. Larissa Lyrio Rodrigues de Souza.

Denunciado: Sr. Pedro André Braz Silva Santana, Prefeito Municipal.

Assunto: Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 018/2023.

Decisão: Diante do exposto, considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia e-TCM nº **18024e23** seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. Pedro André Braz Silva Santana, Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza

os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

Processo nº 15603e23 (DENÚNCIA)

PREFEITURA DE PORTO SEGURO

Requerente: Sra. CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, ex-Prefeita

Assunto: Solicita dilação de prazo

Despacho: "Conforme Processo nº 24883e23, defiro a concessão de mais 10 (dez) dias de prazo, a contar de publicação do presente despacho, para que a Sra. CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, ex-Prefeita de Porto Seguro, apresente a sua manifestação."

Processo nº 18056e23 (DENÚNCIA)

PREFEITURA DE CANDEIAS

Requerente: Sr. PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA, Prefeito

Assunto: Solicita dilação de prazo

Despacho: "Conforme Processo nº 23963e23, defiro a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar de publicação do presente despacho, para que o Sr. PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA, Prefeito de Candeias, apresente a sua manifestação."

Processo nº 18866e23 (REPRESENTAÇÃO)

PREFEITURA DE BREJÕES

Requerente: Sr. ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA, Prefeito

Procurador: Sr. Neomar Filho - OAB/BA 42.808

Assunto: Solicita dilação de prazo

Despacho: "Conforme Processo nº 25386e23, defiro a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA, Prefeito de Brejões, apresente a sua manifestação."

Notificações Inspeorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na

mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 15530e23 | DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA | Prefeitura Municipal de SIMÕES FILHO | 01/2023 a 04/2023 |

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-------------------------------|--|-------------------|
| 15863e23 | MÁRCIO LUZ FERREIRA | Câmara Municipal de IBICOARA | 01/2023 a 04/2023 |
| 22205e23 | RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS | Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra | 01/2023 a 04/2023 |

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|--|--|-------------------|
| 15747e23 | EGNALDO PITON MOURA | Prefeitura Municipal de DOM MACEDO COSTA | 01/2023 a 04/2023 |
| 15740e23 | GILSON CERQUEIRA ALMEIDA | Prefeitura Municipal de SANT ANÓPOLIS | 01/2023 a 04/2023 |
| 15730e23 | VALCYR ALMEIDA RIOS, VALCYR ALMEIDA RIOS | Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região de Feira de Santana | 01/2023 a 04/2023 |

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|------------------------------|--|-------------------|
| 22651e23 | LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE | Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II | 01/2023 a 04/2023 |
| 14390e23 | HUMBERTO GOMES RAMOS | Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso | 01/2023 a 04/2023 |

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 22964e23 | MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO | Prefeitura Municipal de PARATINGA | 01/2023 a 04/2023 |

27ª Inspeção Regional de Controle Externo - Barreiras

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-----------------------|---|-------------------|
| 15803e23 | GILMARIA RIOS PEREIRA | Prefeitura Municipal de MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO | 01/2023 a 04/2023 |

9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 13939e23 | MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA | Prefeitura Municipal de ARACI | 01/2023 a 04/2023 |
| 17060e23 | FREDERICO MACEDO REIS | Câmara Municipal de CANSANÇÃO | 01/2023 a 04/2023 |
| 17077e23 | ANAILTON LIMA CAMOES | Câmara Municipal de SANTA BÁRBARA | 01/2023 a 04/2023 |

Salvador, 17 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

| ENTIDADE | GESTOR | PERÍODO | NOTIFICAÇÃO |
|--|-----------------------------------|---------|-------------|
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia | JOSÉ CARLOS DE CARVALHO | 07/2023 | e-TCM/SIGA |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia | JOSÉ CARLOS DE CARVALHO | 08/2023 | e-TCM/SIGA |
| Itaberaba Previdência | JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA | 07/2023 | SIGA |
| Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA | HIGO MOURA MEDEIROS | 05/2023 | SIGA |

Salvador, 17 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo: TCM nº 23129e23

Interessado: André Luis Queiroz Soares

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo: TCM nº 23106e23

Interessado: Paulo Roberto Noronha Diniz Gonçalves

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, designada pelo Ato nº 325/2020, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2023, visando a Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo SUV, de passageiros, na cor branca para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, 0km, para transporte de passageiros e representantes, ano/modelo 2023/2024, bicombustível, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, em lote Único, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições da Lei Estadual nº9.433/2005 e alterações posteriores; Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores; Decreto Estadual nº19.896/2020; as normas gerais das Leis Federais nº8.666/1993 e nº10.520/2002, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019, e respectivas alterações posteriores, aplicáveis, no que couber, a esta licitação; e a legislação pertinente.

Critério de julgamento: Menor Preço (lote único).

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital completo estará disponível a partir do dia 19/10/2023, no site do TCM – BA - www.tcm.ba.gov.br e no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob o número 1023744.

Início de acolhimento das propostas: dia 19/10/2023, às 14:00hs.
Limite de Acolhimento das propostas: dia 31/10/2023 às 09:30hs.
Abertura das propostas: dia 31/10/2023 às 09h30min.
Início da sessão da disputa dos lances: 31/10/2023 às 10:00hs.
Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.
Será considerado sempre o horário de Brasília.
As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

Roquelina Santos Silva
Pregoeiro (a) Oficial do TCM/BA

TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 006/2021 - LOTE I

Processo: 15519e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EP - Objeto: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, previsto na Cláusula Décima, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14/10/2023, de acordo com as informações e despachos existentes no processo.- PROJETO ATIVIDADE: - 01.122.500.2000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA:11/10/2023.

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS



7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220